PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.301.010/0001/22 RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000.

LEI N° 2410 /2010.

Regulamenta a instituição e cobrança do ISSQN incidente sobre as operações de leasing bancário e sobre as operações de cartões de crédito e débito praticadas por estabelecimentos comerciais, Bancos e prestadores de serviços sediados no Município de Dores do Indaiá e dá outras providências.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Município de Dores do Indaiá, nos termos do Código Tributário do Município, vem regulamentar a cobrança do ISSQN sobre as operações de cartões de crédito e débito praticadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sediados no Município de Dores do Indaiá.

Artigo 2° - O sujeito passivo do ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza incidentes sobre as operações de cartões de crédito e débito praticadas por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sediados no Município de Dores do Indaiá são exclusivamente as empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Instituições Financeiras (Bancos), mesmo que sediadas em outro Município.

Artigo 3° - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que utilizem operações de crédito e débito com cartões de crédito ou débito deverão apresentar à Prefeitura de Dores do Indaiá, Departamento de Rendas e Tributos, um relatório a cada 02 (dois) meses contados da data da vigência da precitada lei, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, contendo pormenorizadamente os valores e datas de pagamento de taxas, tarifas ou valores pagos ou descontados das administradoras de cartões de crédito ou débito.

Artigo 4° - As agências bancárias existentes no Município deverão apresentar à Prefeitura de Dores do Indaiá, Departamento de Rendas e Tributos, um relatório a cada 02 (dois) meses contados da data da vigência da precitada lei, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, contendo pormenorizadamente os

ei, duning

valores e datas de pagamento de taxas, tarifas ou valores pagos ou descontados dos clientes a título de serviços de operações de leasing.

Artigo 5º - Os Contadores e escritórios de Contabilidade sediados no Município deverão tomar ciência desta Lei e orientar os seus clientes para fins de cumprirem os prazos definidos nos artigos 3º e 4º.

Artigo 6º - Na hipótese de descumprimento da apresentação dos relatórios ou omissão de dados na apresentação dos mesmos, deverá ser aplicada uma multa de 30 (Trinta) UPF-DI por cada relatório faltante ou omisso, sujeito a taxa de reincidência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de Dezembro de 2010.

- Dr. Joaquim Ferreira da Cruz--Prefeito Municipal-